

EDITAL nº 44/22

Eu, José Pedro Ribeiro, Vereador das Infraestruturas e Obras Municipais, Administração Urbanística, Economia e Desenvolvimento Local, por delegação de competência ao abrigo do número 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Sr.ª Presidente, através do seu despacho nº 17/2021-2025 de 03 de novembro de 2021:-----

Nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do art.º 27º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação e do nº2 do artigo 6º do Regulamento Urbanístico do Município de Almada – RUMA, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 93 de 14 de maio de 2008, **AVISA-SE E TORNA-SE PÚBLICO**, que ficam os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento nº 34/73, sito na Rua do Regil e Rua Salgueiro Maia, Quinta do Galo de Cima, Cova da Piedade, União das freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, notificados para, querendo, se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital, sobre o pedido de alteração ao estudo prévio nº 562/67, apresentado por Firmino Carlos Afonso Gago, na qualidade de proprietário da fração autónoma "N" do lote 10/30, que tem por objeto a alteração do uso do lote 10/30, de habitação, comércio e serviços, para habitação, comércio, serviços e indústria, mantendo-se inalterados os números de fogos habitacionais e frações destinadas aos restantes usos não habitacionais.-----

De acordo com o disposto no artigo supracitado, a alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada, por esta Câmara Municipal, se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará. -----

Mais se informa que o pedido mereceu a seguinte informação dos Serviços Municipais: -----
"Não se verificam inconvenientes do ponto de vista urbanístico, uma vez que não são alterados os demais parâmetros definidos."-----

Com o presente pedido o requerente apresentou: -----

- a) Memória Descritiva e justificativa; -----
- b) Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura;-----
- c) Certidão da Conservatória do Registo Predial, comprovativo da qualidade de titular; -----

Não há inconvenientes na pretensão apresentada, considerando-se enquadrada no disposto no nº 1 do art.º 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.-----

Informa-se, que o processo administrativo poderá ser objeto de consulta, no Departamento de Administração Urbanística, sito na Av. D. Nuno Álvares Pereira n.º 67, 2800-181 Almada, no seguinte horário, das 8.30 h às 15.00 h. -----

Almada, 19 de outubro de 2022. -----

O Vereador



(José Pedro Ribeiro)